



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº
041/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2023

CONTRATO Nº 039/2023

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL (0XX31) 3894-1100 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADO

Razão Social: ORLY VEÍCULOS E PEÇAS S/A.
Logradouro: AV. CRISTIANO FERREIRA VARELLA, Nº 55, BAIRRO
UNIVERSITÁRIO
Cidade: MURIAÉ-MG, CEP: .36888233.
CNPJ: 21483615000196 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 4393120220080.
TEL.: (32) 3696-3000, E-mail: valore.muriae@grupolider.com.br

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, brasileiro, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG 14936550, e do CPF n.º.077.267.376-46, residente e domiciliado nesta cidade e a CONTRATADA o(a) ORLY VEÍCULOS E PEÇAS S/A, representada neste ato pelo Sr.(a) WILIAM TANUS XAIA, brasileiro, portador(a) do CPF n.º 11437553672 e Cédula de Identidade n.º MG8232973, SSP/MG, residente e domiciliado cidade de Muriaé, MG, na Vila Jorge Tanus Xaia, 04, apto 101, Bairro Barra, CEP 36884-052.

Resolvem em conformidade com o Processo Licitatório n.º. 041/2023, modalidade Pregão Eletrônico n.º. 004/2023, regido pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e n.º. 10.520/2002, firmar o presente contrato visando a aquisição de 01 (Um) veículo tipo pick-up, 0km, descrito e especificada no anexo I, a ser adquirida conforme Convênio de Saída n.º 1491001301/2022/SEGOV/PADEM, bem como aquisição de 01 (um) veículo de passeio, descrito e especificado no anexo I, a ser adquirido conforme Resolução 8.096/2022/SES/MG, tudo conforme as exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas abaixo:

OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Cláusula Primeira. O objeto da presente licitação é a aquisição de 01 (Um) veículo tipo pick-up, 0km, descrito e especificada no anexo I, a ser adquirida conforme Convênio de Saída n° 1491001301/2022/SEGOV/PADEM, bem como aquisição de 01 (um) veículo de passeio, descrito e especificado no anexo I, a ser adquirido conforme Resolução 8.096/2022/SES/MG, tudo conforme as exigências estabelecidas neste Edital, tudo conforme as exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas abaixo, tudo consoante Edital e seus anexos, ata de julgamento e ato homologatório.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE SIMPLES, MOTOR FLEX, VEÍCULO 0KM, TRANSMISSÃO MANUAL, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AR CONDICIONADO, AIRBAGS (PASSAGEIRO E MOTORISTA), BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, MOTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIS ABS, CARGA ÚTIL MÍNIMO DE 700KG, PROTETOR DE CAÇAMBA, SISTEMA DE SOM COM RÁDIO E ENTRAGA USB, RODAS DE AÇO MÍNIMO ARO 14. TODOS OS DEMAIS ITENS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO. O VEÍCULO SERÁ ADQUIRIDO CONFORME CONVÊNIO DE SAÍDA N° 1491001301/2022/SEGOV/PADEM.	UNID	01	R\$:97.000,00	R\$:97.000,00

DOCUMENTOS E ANEXOS

Cláusula Segunda. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

VALOR

Cláusula Terceira. Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$:97.000,00 (Noventa e sete mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta. Os pagamentos decorrentes da concretização dos objetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

desta licitação serão efetuados em até 10 (dez) dias a contar da data de entrega do respectivo veículo, mediante ainda comprovação de que o veículo foi entregue a contento, o qual será realizado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal e liquidação, de acordo com o veículo entregue.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quinta. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, sob os n.º. 02.02.04 122 0007 2.297-MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO – 4.4.90.52 – FICHA 056.

PRAZO

Cláusula Sexta. O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

Cláusula Sétima. O contratado será responsável por todas as despesas relacionadas à execução do objeto conforme descrições contidas no ANEXO I, bem como responsável pelos encargos fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciários referente à sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houver, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto licitado. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

Cláusula Oitava. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

1.1. A empresa deverá cotar o veículo considerando que após a homologação do resultado, a vencedora poderá ser notificada e convocada, através da devida nota de empenho, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar o comprovante de que possui o veículo em seu estoque, devendo neste caso informar o número do chassi do referido veículo ou não possuindo o veículo em seu estoque, apresentar a comprovação de que realizou e pedido do veículo para este município junto à montadora. A não comprovação no prazo ora mencionado em uma das hipóteses acima mencionadas, acarretará a notificação da empresa para apresentar a comprovação no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de rescisão unilateral do Contrato e aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e ampla defesa. Realizada a comprovação no prazo ora determinado, terá a empresa o prazo de até 80 (oitenta) dias para realizar a devida entrega do(s) veículo(s) junto a este município, sem qualquer custo adicional. Não sendo o veículo entregue no prazo ora fixado, será a empresa notificada para realizar a entrega do veículo no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e ampla defesa. O veículo deverá ser entregue em estrita conformidade com este edital e em especial possuir no mínimo todas as especificações e características constantes no anexo I, mediante **apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na própria Secretaria, para a realização do primeiro emplacamento em nome deste município.**

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Décima Primeira. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas, omissões, e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, ou serviço prestado que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

Cláusula Décima Segunda. Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

I – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

II – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

III – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

IV – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

V – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

VI – O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Terceira. Obriga-se o contratante:

- I – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.
- II – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Quarta. A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Quinta. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

Cláusula Décima Sexta. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

Cláusula Décima Sétima. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Oitava. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Cláusula Décima Nona. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

Cláusula Décima Vigésima. Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

DO FORO

Cláusula Vigésima Primeira. Fica eleito o foro da Comarca de Piranga/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Segunda. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

Cláusula Vigésima Terceira. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

Cláusula Vigésima Quarta. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Araponga/MG, 08 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPONGA
CONTRATANTE

ORLY VEÍCULOS E PEÇAS S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1ª- _____

2ª- _____